



## Seção de Legislação do Município de Planalto / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.769, DE 21/10/2015

#### DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - RS, SUAS DIRETRIZES, EIXOS TEMÁTICOS, METAS, AÇÕES ESTRATÉGIAS, PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de Planalto, RS, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#),*

*Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, em anexo, para o decênio 2015/2025 norteado pelos princípios do Plano Nacional de Cultura [Lei nº 12.343](#), de 02 de dezembro de 2010:

- I - Liberdade de Expressão, Criação e Fruição;
- II - Diversidade Cultural;
- III - Pluralidade Étnico-Racial;
- IV - Direito à Produção, Criação e Fruição Artístico-Cultural;
- V - Respeito aos Direitos Humanos;
- VI - Direito de Todos à Arte e à Cultura;
- VII - Direito à Informação, à Comunicação e à Crítica Artística e Cultural;
- VIII - Direito à Formação e Capacitação Artística e Cultural;
- IX - Direito à Memória e às Tradições;
- X - Responsabilidade Socioambiental;
- XI - Responsabilidade Histórico-Artística e Cultural;
- XII - Valorização da Arte e Cultura como Vetor do Desenvolvimento Sustentável;
- XIII - Democratização e Transparência das Instâncias de Formulação das Políticas Culturais;
- XIV - Responsabilidade Conjunta dos Agentes Públicos e da Sociedade Civil pela implementação das Políticas Culturais;
- XV - Colaboração entre Agentes Públicos e Privados para o Desenvolvimento da Economia da Cultura;
- XVI - Participação e Controle Social na Formulação e Acompanhamento das Políticas Culturais.

**Art. 2º** O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 02 (dois) anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 21 de outubro de 2015.*

ANTONIO CARLOS DAMIN  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se*

LIZIANI MESNEROVICZ  
Secretaria da Administração

